PROJETO DE LEI Nº 75, DE 8 DE AGOSTO DE 2026.
(Autoria do Vereador Feuser)

Altera a Lei nº 6.809, de 3 de agosto de 2026, que “dispõe sobre circulação e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Rio do Sul e estabelece regras de segurança, fiscalização e convivência no espaço urbano”, para tornar obrigatória a identificação dos autopropelidos e bicicletas elétricas e estabelecer idade mínima para o transporte de passageiros.

Art. 1° Altera o parágrafo único e acrescenta o §2° no art. 5° da Lei nº 6.809, de 3 de agosto de 2026, que “dispõe sobre circulação e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Rio do Sul e estabelece regras de segurança, fiscalização e convivência no espaço urbano”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° […]

§ 1º O meio oficial de identificação de que trata o caput terá finalidade exclusivamente administrativa e fiscalizatória, não se confundindo com registro, licenciamento ou emplacamento de veículo.

§ 2º É obrigatória a circulação do equipamento com a afixação do meio oficial de identificação expedido pelo Município, sob pena de infração administrativa.“ (NR)

Art. 2° Acrece o §5° ao art. 21 da Lei n° 6.809, de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. […]
[…]
§ 5° É vedado o transporte de passageiro com idade inferior a 10 (dez) anos.” (NR)

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Art. 3° O Anexo Único - Quadro Detalhado de Infrações e Penalidades - da Lei nº 6.809, de 2026, fica acrescido das seguintes infrações e penalidades:

Conduta	Classificação	Penalidade
[...]	*"Leve"*	[...]
Circular sem o meio oficial de identificação previsto no art. 5º	Leve	Multa de 10 UFM's
[...]	*"Média"*	[...]
Transportar passageiro com idade inferior a 10 (dez) anos	Média	Multa de 30 UFM's
[...]	*"Grave"*	[...]

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2026.

EVERSON FEUSER:72728922934

Assinado de forma digital por EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2026.08.28 09:58:58 -03'00'

FEUSER
Vereador Autor
[Assinado eletronicamente]"

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/